

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2005

(\*) Portaria/MEC nº 1.622, publicada no Diário Oficial da União de 16/05/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União para a Formação, Educação e Cultura do ABC		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade do Grande ABC, com sede na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Alex Fiúza de Mello		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.008792/2002-36		
<b>SAPIEnS N.º:</b> 144195		
<b>PARECER CNE/CES N.º:</b> <b>103/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/4/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

A União para a Formação, Educação e Cultura do ABC solicitou ao MEC, em 3 de maio de 2002, a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade do Grande ABC, com sede na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo.

A mantenedora cumpriu as exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, referentes à regularidade fiscal e parafiscal, conforme consta no presente processo.

Anteriormente denominada Universidade de Formação, Educação e Cultura, então sediada na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, a instituição teve seu nome alterado para Universidade do Grande ABC, mediante Portaria MEC nº 1.401, de 14 de novembro de 1995, que também aprovou mudanças em seu Estatuto e no Regimento Geral. Por meio da Portaria MEC nº 268, de 3 de março de 2000, foi autorizada a mudança da sede da IES para a cidade de Santo André.

O curso de Direito, criado pela Resolução Consun/UniABC nº 11, de 6 de janeiro de 1993, obteve reconhecimento, pelo prazo de três anos, conforme consta na Portaria MEC nº 889, de 21 de junho de 1999.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior, designou comissão de avaliação constituída pelos professores Sônia Leticia de Mello Cardoso e Sérgio Urquhart de Cademartori. A visita ocorreu no período de 10 a 12 de setembro de 2002.

A comissão de avaliação apresentou o Relatório de Avaliação nº 125/2002, no qual atribuiu os conceitos CB às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente e CMB à dimensão Instalações.

Da análise da comissão sobre as dimensões avaliadas, segue em síntese o essencial:

**Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**

Embora a prática jurídica, em fase de aperfeiçoamento, ainda apresente deficiências, no entendimento da comissão, a organização didático-pedagógica está bastante adequada aos objetivos do curso e aos parâmetros nacionais. Anteriormente, a IES apresentava problemas bastante significativos, que estão sendo corrigidos ao longo do tempo. Ocorreram mudanças no projeto pedagógico e na coordenação e a excessiva oferta de vagas foi reduzida para 180 vagas semestrais.

### **Dimensão 2 – Corpo Docente**

A IES conta com 64 professores, dos quais 8 são doutores, 19 mestres, 21 especialistas e 16 são graduados. A exigência de 30% constituídos por mestres e doutores está atendida. Contudo, a ocorrência de professores graduados perfaz 25%, e, assim, a exigência do título especialista para todos os docentes não está atendida.

As condições de trabalho são adequadas. Há boa dedicação ao curso por parte de número significativo de professores. Contudo, o número de professores horistas é ainda muito grande, perfazendo 33 docentes, aspecto não recomendável para um ensino de qualidade.

### **Dimensão 3 – Instalações**

A comissão considerou que a concepção de prática jurídica da IES está equivocada, tendo em vista que a prática é ofertada em sala de aula. Existe uma secretaria que arquiva as peças elaboradas pelos alunos. Assim, eles não prestam atendimento direto aos eventuais usuários, os quais são atendidos no Escritório de Assistência Jurídica, no qual são realizadas atividades de extensão acessíveis a apenas 25 alunos, selecionados periodicamente. Existe sala de júri simulado.

No entendimento da comissão, as instalações físicas constituem o ponto alto da IES. À exceção da prática jurídica, que deve ser modificada, os demais espaços e equipamentos estão extremamente adequados às necessidades dos alunos.

Existe projeto para implantação de uma nova biblioteca e de um restaurante para alunos.

A comissão atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos indicados no quadro que se segue:

Dimensões Avaliadas	Conceitos
<b>Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica</b> – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação	CB
<b>Dimensão 2. Corpo Docente</b> – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional	CB
<b>Dimensão 3. Instalações</b> – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	CMB

No parecer final, a comissão informou que algumas falhas do curso de Direito foram sanadas e que outras se encontram em fase de resolução. Considerou que o curso de Direito é bem estruturado, à exceção dos tópicos indicados no corpo do relatório, e que existe um espírito acadêmico e institucional bastante acentuado em alunos e professores. Ressaltou que um bom número de professores está inscrito em programas de pós-graduação stricto sensu. De acordo com a Comissão, sanadas as falhas da grade curricular, o projeto pedagógico está apto para qualificar operadores jurídicos competentes.

O curso de Direito obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Cursos:

Curso	Anos						
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Direito	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>E</b>	<b>D</b>

Tendo em vista o resultado da avaliação e a natureza das recomendações da comissão de avaliação, que atribuiu os conceitos CB às dimensões do Corpo Docente e Organização Didático-Pedagógica e CMB à dimensão Instalações, a Sesu recomenda a renovação do reconhecimento do curso de Direito pelo prazo de três anos.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Favorável à renovação de reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade do Grande ABC, mantida pela União para Formação, Educação e Cultura do ABC, ambas com sede na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, devendo a instituição proceder a todos os ajustes indicados pela comissão de avaliação.

Brasília (DF), 6 de abril de 2005.

Conselheiro Alex Fiúza de Mello – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente